



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

I

Série

Número 171

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1006/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a empresa Gama & Gama, Lda., com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 650,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1007/2023

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 1”, no valor de € 40.073,64.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1008/2023

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, com vista a ressarcir-los de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos por condições meteorológicas adversas registadas no decurso do mês de junho de 2023, submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo, o respetivo Regulamento e fixa em até € 34.000,00, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual terá cobertura orçamental no Orçamento da mesma.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1009/2023

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de couve, com vista a ressarcir-los de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos, em 2023, pelo pombo-trocaz (Columba trocaz), submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo, o respetivo Regulamento e fixa em até € 48.300,00, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual terá cobertura orçamental no Orçamento da mesma.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1010/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Bernardo Andrade Leça Pereira, o Clube Naval da Calheta e a Associação Regional de Canoagem da Madeira pelo excelente resultado desportivo alcançado ao conquistar o título de Campeão Nacional, no Campeonato Nacional de Canoagem de Mar, no escalão SS1 em absoluto masculino.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1011/2023

Louva publicamente os atletas madeirenses Célio José Pestana Alves e José Alexandre Gonçalves Ferreira, a Associação Náutica de Câmara de Lobos e a

Associação Regional de Canoagem da Madeira pela conquista do título de Campeões Nacionais, no Campeonato Nacional de Canoagem de Mar, no escalão SS2 em absoluto masculino.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1012/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Francisco Samuel Ferreira Gouveia, os técnicos e o Clube Desportivo “Os Especiais” pela conquista de duas medalhas de ouro, cinco de prata e duas de bronze, ao serviço da Seleção Nacional na modalidade de atletismo para atletas com deficiência intelectual da Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual, no Campeonato da Europa para atletas com Síndrome de Down.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1013/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Hélder Freitas Ornelas, o técnico e o Clube Desportivo “Os Especiais” pela conquista da medalha de prata ao serviço da Seleção Nacional, na modalidade de futsal para atletas com deficiência intelectual da Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual, no Campeonato da Europa para atletas com Síndrome de Down.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1014/2023

Louva publicamente o atleta madeirense João Manuel dos Ramos de Sousa, os técnicos e o Clube Desportivo Escola de Santana, pela conquista da medalha de bronze, na modalidade de Trail, na distância de 153 km, no escalão de 60/64 anos, no Ultra Trail de Mont Blanc 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1015/2023

Louva publicamente a atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, o Sporting Club Santacruzense e a Associação de Patinagem da Madeira, ao sagrar-se Campeã da Europa, no Campeonato da Europa de Patinagem Artística, no escalão de juvenis femininos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1016/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Paulo Vasco Manso, os técnicos, a Associação Náutica da Madeira e a Associação Regional de Vela da Madeira, ao conquistar o título de Campeão da Europa, no Campeonato da Europa de Vela, na classe J70.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1017/2023

Autoriza a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa TiiM – Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A. e determina que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, seja no montante de 3.351.273,75 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1018/2023

Autoriza a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.” e determina que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, seja no montante de 3.567.106,09 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1019/2023

Autoriza a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.” e determina que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, seja no montante de 2.271.882,21 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1020/2023

Autoriza a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda.” e determina que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, seja no montante de 1.191.873,91 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1021/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.530,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1022/2023

Autoriza aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 9, da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas - Amparo - 1.ª Fase - Túneis” pelo valor global de 101.961,50 EUR.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE TURISMO E CULTURA**Portaria n.º 756/2023**

Procede à alteração da Portaria n.º 294/2023, de 28 de abril, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição, em dois lotes, de serviços de limpeza das diversas instalações da DRC, por um período de 3 (três) anos – LOTE 1, no montante total de 68.889,60 EUR.

Portaria n.º 757/2023

Procede à alteração da Portaria n.º 295/ 2023, de 28 de abril, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição, em dois lotes, de serviços de limpeza das diversas instalações da DRC, por um período de 3 (três) anos – LOTE 2, no montante total de 271. 233,48 EUR.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1006/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a empresa Gama & Gama, Lda., com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 650,00.

Texto:**Resolução n.º 1006/2023**

Considerando a Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que se realizou de 13 a 16 de julho do corrente ano a 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excepcional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio e a criatividade nas apresentações realizadas;

Considerando que a empresa Gama & Gama, Lda. participou como produtora pecuária na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, tendo direito a receber o prémio previsto no ponto vi da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e do ponto vi da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, autorizar a celebração de contrato-programa com a empresa Gama & Gama, Lda., com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023.
- 2- Conceder para os efeitos referidos no número anterior à empresa Gama & Gama, Lda. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Gama & Gama, Lda., produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 42, medida 07, projeto 50042, classificação funcional 42, classificação económica 04.01.02.BA.00, fonte de financiamento 381,

fundo 4381000070, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314368 e compromisso n.º CY52315563.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1007/2023

Sumário:

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 1”, no valor de € 40.073,64.

Texto:

Resolução n.º 1007/2023

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2023, de 7 de junho, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da forte e persistente precipitação registada no dia 31 de maio p.p. e conseqüente perda de percentagem significativa da produção de cereja e ginja prevista para a campanha de 2023 nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 620/2023, de 15 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 29/2023, de 20 de junho, que aprova o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja pela significativa perda das produções de 2023”, adiante designado por Regulamento;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 1”.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 611/2023 e 620/2023, respetivamente de 7 e 15 de junho, esta última retificada pela Declaração de retificação n.º 29/2023, de 20 de junho, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 1”, no valor de € 40.073,64 (quarenta mil, setenta e três euros, sessenta e quatro cêntimos).
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2023 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
Agostinho Paulo	188255273	1 091,40 €	CY 42314390	CY 52315315
Antonino de Abreu	181595168	1 052,88 €	CY 42314391	CY 52315316
António Abreu Paulo	182334198	2 568,00 €	CY 42314392	CY 52315317
Conceição Gonçalves Jardim	119951096	3 274,20 €	CY 42314393	CY 52315318
Dinarte Domingos Ferreira Abreu	228523923	834,60 €	CY 42314395	CY 52315319
Fernanda Pestana de Sousa Ornelas	191509809	1 284,00 €	CY 42314396	CY 52315320
Fernando Mendes Neves	107009935	462,24 €	CY 42314397	CY 52315321
Fernando Mendes Neves	153222131	1 669,20 €	CY 42314398	CY 52315322
Filomena de Gouveia Gonçalves	103060855	719,04 €	CY 42314399	CY 52315323
Filomena de Sousa Pestana	120861038	654,84 €	CY 42314400	CY 52315324
Ilda de Sousa Paulo	144954192	796,08 €	CY 42314401	CY 52315325

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
Isidro Gomes de Ornelas Sousa	210717734	642,00 €	CY 42314402	CY 52315326
Izilda de Jesus da Costa	107636999	539,28 €	CY 42314403	CY 52315327
João de Sousa Vicente	187066370	2 247,00 €	CY 42314404	CY 52315328
José de Abreu	176025189	590,64 €	CY 42314405	CY 52315330
José de Sousa Gouveia	202816052	385,20 €	CY 42314406	CY 52315332
José Nélio Silva da Encarnação	218505868	1 412,40 €	CY 42314407	CY 52315333
José Pestana	170526615	321,00 €	CY 42314408	CY 52315334
José Pita	181301571	269,64 €	CY 42314409	CY 52315335
José Vieira	107006391	757,56 €	CY 42314410	CY 52315336
Manuel de Jesus Correia	132820617	308,16 €	CY 42314411	CY 52315337
Manuel dos Santos	203447190	179,76 €	CY 42314412	CY 52315338
Maria Celeste de Sousa Ornelas	129853062	1 027,20 €	CY 42314414	CY 52315339
Maria da Conceição de Jesus Correia	173969003	642,00 €	CY 42314413	CY 52315340
Maria da Conceição Pereira de Sousa	218535988	1 091,40 €	CY 42314415	CY 52315341
Maria de Jesus Rodrigues de Sá	106482840	256,80 €	CY 42314416	CY 52315342
Maria de Sousa Vicente	189827947	1 900,32 €	CY 42314417	CY 52315343
Maria dos Santos Abreu	183132629	346,68 €	CY 42314418	CY 52315344
Maria Fernanda de Sousa Abreu	116205970	590,64 €	CY 42314419	CY 52315345
Maria Natividade de Sá Correia	190007923	51,36 €	CY 42314420	CY 52315346
Maria Rita Figueira	198044097	256,80 €	CY 42314421	CY 52315347
Maria Trindade de Jesus	105355046	1 527,96 €	CY 42314422	CY 52315348
Maria Vitorina de Andrade	107637189	385,20 €	CY 42314423	CY 52315349
Miquelina de Sá Rodrigues	191348597	398,04 €	CY 42314424	CY 52315350
Orlando Gonçalves da Silva	205803369	4 237,20 €	CY 42314425	CY 52315351
Quintino de Souza	121697975	1 001,52 €	CY 42314426	CY 52315352
Rogério Gonçalves Vicente	231745656	385,20 €	CY 42314427	CY 52315353
Rosalina de Gouveia Gomes	191901091	192,60 €	CY 42314429	CY 52315354
Sabino Eduardo Rodrigues	112177271	513,60 €	CY 42314430	CY 52315355
Silvina Rodrigues	179629506	847,44 €	CY 42314431	CY 52315356
Virgínia da Conceição Camacho	121861198	770,40 €	CY 42314432	CY 52315358
Vitorina da Conceição Rodrigues de Barros	149038836	1 335,36 €	CY 42314433	CY 52315359
Zita Maria dos Santos	192828851	256,80 €	CY 42314434	CY 52315360

43

40 073,64 €

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1008/2023

Sumário:

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, com vista a ressarcir-los de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos por condições meteorológicas adversas registadas no decurso do mês de junho de 2023, submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo, o respetivo Regulamento e fixa em até € 34.000,00, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual terá cobertura orçamental no Orçamento da mesma.

Texto:

Resolução n.º 1008/2023

Considerando que a cultura da cebola (*Allium cepa*) possui uma importância socioeconómica relevante em algumas freguesias da ilha da Madeira, nomeadamente nas do Concelho de Santa Cruz e especialmente na do Caniço, gerando anualmente rendimento importante para muitas famílias que ali residem;

Considerando que a especialização dos agricultores do concelho de Santa Cruz no cultivo da cebola, além da oferta de um produto de excelência comparativamente ao de origem externa, assegura uma quota expressiva da satisfação das necessidades anuais de consumo regional nesta hortícola;

Considerando que a crescente aleatoriedade climática vem originando problemas inesperados em certos cultivos, designadamente no da cebola, e não expectáveis pelos agricultores perante as condições agrometeorológicas normais;

Considerando que na freguesia do Caniço, a produção da designada cebola “do tarde” foi severamente penalizada pela conjugação, em vários dias do pretérito mês de junho, de elevadas temperaturas noturnas (com valores acima dos 20°C) com também altas temperaturas diurnas, facto que não permitiu se tivesse registado uma amplitude térmica favorável a um balanço suficientemente positivo entre a fotossíntese e a respiração, com a consequente redução da acumulação de reservas/energia e, em particular, nos bolbos;

Considerando que, com uma capacidade fotossintética drasticamente diminuída, muitas plantas entraram em stress e chegaram mesmo a colapsar, criando condições ao surgimento de organismos oportunistas como fungos;

Considerando que esta situação se verificou precisamente no período de formação dos bolbos, momento crítico do ciclo fenológico da cultura, fazendo com que estes resultassem pequenos, deformados, esponjosos e sem qualquer valor comercial;

Considerando que a causa motivadora destes prejuízos não tem cobertura no regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, já procedeu à inventariação dos prejuízos verificados;

Considerando que pelo que atrás se expôs, se justifica plenamente apoiar financeiramente os produtores de cebola prejudicados para a minimização dos prejuízos que registaram, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de cebola, com vista a ressarcir-los de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos por condições meteorológicas adversas registadas no decurso do mês de junho de 2023, submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo, o respetivo Regulamento.
- 2 - Fixar em até € 34.000,00, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual terá cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificações económicas D.04.01.02.C0.00 e D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1009/2023

Sumário:

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de couve, com vista a ressarcir-los de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos, em 2023, pelo pombo-trocaz (*Columba trocaz*), submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo, o respetivo Regulamento e fixa em até € 48.300,00, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual terá cobertura orçamental no Orçamento da mesma.

Texto:

Resolução n.º 1009/2023

Considerando que a cultura da couve possui uma importância socioeconómica relevante em algumas freguesias da ilha da Madeira, nomeadamente nas do Concelho de Santa Cruz e especialmente nas freguesias da Camacha e do Santo da Serra, gerando anualmente rendimento importante para muitas famílias que ali residem;

Considerando que a especialização dos agricultores do concelho de Santa Cruz no cultivo da couve, com destaque para a designada couve de “João Frino”, além da oferta de um produto de excelência comparativamente ao de origem externa, assegura uma quota expressiva da satisfação das necessidades anuais de consumo regional nesta hortícola;

Considerando que o pombo-trocaz (*Columba trocaz*), espécie endémica da Ilha da Madeira, se até 2012 esteve principalmente confinado às suas áreas chave de ocorrência, a floresta Laurissilva e a floresta exótica adjacente, deste aquela data se vem expandindo consolidadamente para novas áreas a cotas mais baixas, designadamente ocupadas com agricultura, aí causando mais ou menos importantes estragos em diversos cultivos praticados;

Considerando que, ainda que o pombo-trocaz seja uma espécie essencialmente frugívora, apresenta uma dieta flexível e explora cada fonte alimentar à medida que esta se torna disponível;

Considerando que a aplicação de métodos de proteção dos campos agrícolas, de exclusão e afugentamento, em complementaridade, desde 2012, com a medida de gestão especial de correção anual da população, no equilíbrio à preservação do estatuto de conservação da ave, tem contribuído para a minimização dos prejuízos nas culturas agrícolas;

Considerando que, pese todos estes esforços, em 2023, o pombo-trocaz causou assinaláveis estragos, sobretudo na cultura da couve desenvolvida nas zonas mais altas do concelho de Santa Cruz;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, já procedeu à inventariação dos prejuízos verificados;

Considerando que pelo que atrás se expôs, se justifica plenamente apoiar financeiramente os produtores de couve prejudicados para a minimização dos prejuízos que registaram, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023:

- 1 - Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de couve, com vista a ressarcir os de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos, em 2023, pelo pombo-trocaz (*Columba trocaz*), submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo, o respetivo Regulamento.
- 2 - Fixar em até € 48.300,00, o valor global do apoio financeiro extraordinário a conceder, o qual terá cobertura orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZC.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1010/2023

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense Bernardo Andrade Leça Pereira, o Clube Naval da Calheta e a Associação Regional de Canoagem da Madeira pelo excelente resultado desportivo alcançado ao conquistar o título de Campeão Nacional, no Campeonato Nacional de Canoagem de Mar, no escalão SS1 em absoluto masculino.

Texto:

Resolução n.º 1010/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Bernardo Andrade Leça Pereira, do Clube Naval da Calheta, ao conquistar o título de Campeão Nacional, no Campeonato Nacional de Canoagem de Mar, no escalão SS1 em absoluto masculino;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente o Atleta, o Clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1011/2023

Sumário:

Louva publicamente os atletas madeirenses Célio José Pestana Alves e José Alexandre Gonçalves Ferreira, a Associação Náutica de Câmara de Lobos e a Associação Regional de Canoagem da Madeira pela conquista do título de Campeões Nacionais, no Campeonato Nacional de Canoagem de Mar, no escalão SS2 em absoluto masculino.

Texto:

Resolução n.º 1011/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelos atletas madeirenses Célio José Pestana Alves e José Alexandre Gonçalves Ferreira, da Associação Náutica de Câmara de Lobos, ao conquistarem o título de Campeões Nacionais, no Campeonato Nacional de Canoagem de Mar, no escalão SS2 em absoluto masculino;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiaram a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente os Atletas, o Clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1012/2023**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense Francisco Samuel Ferreira Gouveia, os técnicos e o Clube Desportivo “Os Especiais” pela conquista de duas medalhas de ouro, cinco de prata e duas de bronze, ao serviço da Seleção Nacional na modalidade de atletismo para atletas com deficiência intelectual da Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual, no Campeonato da Europa para atletas com Síndrome de Down.

Texto:**Resolução n.º 1012/2023**

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense Francisco Samuel Ferreira Gouveia, do Clube Desportivo “Os Especiais”, ao conquistar duas medalhas de ouro, cinco de prata e duas de bronze, ao serviço da Seleção Nacional na modalidade de atletismo para atletas com deficiência intelectual da Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual, no Campeonato da Europa para atletas com Síndrome de Down;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, os técnicos, e o Clube Desportivo “Os Especiais”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1013/2023**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense Hélder Freitas Ornelas, o técnico e o Clube Desportivo “Os Especiais” pela conquista da medalha de prata ao serviço da Seleção Nacional, na modalidade de futsal para atletas com deficiência intelectual da Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual, no Campeonato da Europa para atletas com Síndrome de Down.

Texto:**Resolução n.º 1013/2023**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Hélder Freitas Ornelas, do Clube Desportivo “Os Especiais”, ao conquistar a medalha de prata ao serviço da Seleção Nacional na modalidade de futsal para atletas com deficiência intelectual da Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual, no Campeonato da Europa para atletas com Síndrome de Down;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, o técnico e o Clube Desportivo “Os Especiais”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1014/2023**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense João Manuel dos Ramos de Sousa, os técnicos e o Clube Desportivo Escola de Santana, pela conquista da medalha de bronze, na modalidade de Trail, na distância de 153 km, no escalão de 60/64 anos, no Ultra Trail de Mont Blanc 2023.

Texto:**Resolução n.º 1014/2023**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense João Manuel dos Ramos de Sousa, do Clube Desportivo Escola de Santana, ao conquistar a medalha de bronze, na modalidade de Trail, na distância de 153 km, no escalão de 60/64 anos, no Ultra Trail de Mont Blanc 2023;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, os técnicos e o Clube.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1015/2023**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, o Sporting Club Santacruzense e a Associação de Patinagem da Madeira, ao sagrar-se Campeã da Europa, no Campeonato da Europa de Patinagem Artística, no escalão de juvenis femininos.

Texto:**Resolução n.º 1015/2023**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, do Sporting Club Santacruzense, ao sagrar-se Campeã da Europa, no Campeonato da Europa de Patinagem Artística, no escalão de juvenis femininos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente a Atleta, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1016/2023

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense Paulo Vasco Manso, os técnicos, a Associação Náutica da Madeira e a Associação Regional de Vela da Madeira, ao conquistar o título de Campeão da Europa, no Campeonato da Europa de Vela, na classe J70.

Texto:

Resolução n.º 1016/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Paulo Vasco Manso, da Associação Náutica da Madeira, ao conquistar o título de Campeão da Europa, no Campeonato da Europa de Vela, na classe J70;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, os técnicos, o Clube e a Associação Regional de Vela da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1017/2023

Sumário:

Autoriza a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa TiiM – Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A. e determina que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, seja no montante de 3.351.273,75 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1017/2023

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 30 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" (abreviadamente "Contrato de Serviço Público"), entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo (CCSG), S.A., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão, atribuídos à mesma, ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento nos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a elas associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 101/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 688/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 617/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 693/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07;

Considerando que empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo (CCSG) S.A., fez uma alteração ao contrato de Sociedade, nomeadamente ao nível da sua designação social, de acordo com a sua certidão permanente, passando a designar-se TiiM – Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A.;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio, porém, estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de "concorrência regulada" no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que em cumprimento do novo quadro normativo, foi autorizada, por Resolução do Conselho de Governo n.º 1285/2020 de 30 de dezembro, a abertura para procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a "Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira";

Considerando que a decisão de adjudicação da referida Concessão (Lote 2) foi publicada por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2022, de 14 de setembro, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 165, I Série, de 16 de setembro, tendo a correspondente minuta de contrato sido aprovada pela mesma Resolução do Conselho de Governo, e o respetivo contrato celebrado em 22 de dezembro de 2022 (abreviadamente, "Contrato de Concessão");

Considerando que com o processo judicial ocorrido no âmbito do referido procedimento concorrencial, e a própria data de produção de efeitos do Contrato de Concessão, que apenas ocorre após a emissão do visto do Tribunal de Contas, foi necessário garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período necessário ao efetivo início do período de exploração pelo operador no âmbito do Contrato de Concessão;

Considerando que com efeito, neste enquadramento, (i) foi proferido o Despacho n.º 231/2021, de 28 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM; e (ii) foi prorrogado, por acordo entre as Partes, o mencionado CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO, e, por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público, até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em efetiva operação, o que à data se estimava vir a acontecer até dia 31 de julho de 2023;

Considerando que, subsequentemente, tendo o Contrato de Concessão sido visado pelo Tribunal de Contas em 21 de março de 2023, e decorrendo das Cláusulas 5.ª e 7.ª deste Contrato, que o efetivo início da prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros pela Concessionária teria início depois do termo do Período de Transição Inicial, ou seja, 6 meses depois da data de produção de efeitos do Contrato, esperava-se que o efetivo início da prestação de serviços de transporte ao abrigo do Contrato de Concessão viesse a ocorrer em 1 de outubro de 2023;

Considerando que a Secretaria Regional de Economia foi informada pela Concessionária de que, por vicissitudes várias, não estarão reunidas as condições para o início da prestação de serviços na mencionada data.

Considerando que não existem ainda dados suficientes para prever, com segurança, em que data estará a Concessionária capacitada para dar início à prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros;

Considerando que atendendo à expectável situação de urgência e rutura iminente do serviço criada pelo previsível não início da prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros, ao abrigo do Contrato de Concessão, torna-se imprescindível (i) a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, e (ii) prorrogar, por acordo entre as Partes, o Contrato de Serviço Público, em ambos os casos até à data em que a Concessionária reúna as condições necessárias para dar início à exploração efetiva do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, nos termos da Cláusula 7.ª do Contrato de Concessão;

Considerando o disposto no ponto 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, conjugado com o estipulado na Informação emitida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) no dia 23 de outubro de 2021, “Assunto Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento UE Assunto: Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP)”;

Considerando que, através do Despacho n.º 230/2023, de 19 de julho, da Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres, publicado no JORAM n.º 129, 2.º Suplemento, da II Série, de 12 de julho, que autoriza para a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., atualmente designada de TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A.; a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., e para a Moinho - Rent a Car, Lda., a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, pelo período necessário até ao efetivo início da nova operação de transportes por parte dos operadores selecionados através de procedimento concorrencial, ou seja, até ao efetivo início do Período de Exploração dos “Contratos de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de âmbito Intermunicipal e Municipal da RAM (LOTE 1 e LOTE 2)”;

Considerando que o contrato, no seu “Anexo V Alterado”, determina o apuramento da reconciliação referente à compensação financeira de cada ano e que nesse âmbito, estão concluídos os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira do exercício económico de 2021, importa refletir os novos valores no mapa financeiro a partir de outubro de 2023;

Considerando, por fim, que deve ser atualizado o “Anexo I – Rede de Títulos de Concessão RTA” para acomodar a transferência da Carreira 81 – “Funchal/Curral das Freiras” para a empresa Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A..

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa TiiM – Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 30 de outubro, publicada no JORAM n.º 188, I Série, 30 de outubro, alterado por sete aditamentos, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 101/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 688/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 617/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 693/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07.
2. Determinar que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, por obrigações de serviço público, previstas no “Anexo V Alterado do Contrato de Serviço Público”, a conceder à empresa TiiM – Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A., seja no montante de € 3.351.273,75 (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).

3. Aprovar a minuta de alteração e o 8.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e o Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Serviço Público.
6. A despesa emergente da celebração do 8º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2023, tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 50528 e Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.01.C0.00 tendo sido atribuído o cabimento n.º CY42312975 e o compromisso n.º CY52313979.
7. A verba necessária para o ano económico 2024, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1018/2023

Sumário:

Autoriza a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.” e determina que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, seja no montante de 3.567.106,09 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1018/2023

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 812/2017, de 30 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" (abreviadamente “Contrato de Serviço Público”), entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão, atribuídos à mesma, ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento nos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a elas associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1060/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 369/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 104/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 692/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 616/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 695/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio, porém, estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que em cumprimento do novo quadro normativo, foi autorizada, por Resolução do Conselho de Governo n.º 1285/2020 de 30 de dezembro, a abertura para procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a “Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a decisão de adjudicação da referida Concessão (Lote 2) foi publicada por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2022, de 14 de setembro, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 165, I Série, de 16 de setembro, tendo a correspondente minuta de contrato sido aprovada pela mesma Resolução do Conselho de Governo, e o respetivo contrato celebrado em 22 de dezembro de 2022 (abreviadamente, “Contrato de Concessão”);

Considerando que com o processo judicial ocorrido no âmbito do referido procedimento concorrencial, e a própria data de produção de efeitos do Contrato de Concessão, que apenas ocorre após a emissão do visto do Tribunal de Contas, foi necessário garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período necessário ao efetivo início do período de exploração pelo operador no âmbito do Contrato de Concessão;

Considerando que com efeito, neste enquadramento, (i) foi proferido o Despacho n.º 231/2021, de 28 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período

necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM; e (ii) foi prorrogado, por acordo entre as Partes, o mencionado CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO, e, por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público, até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em efetiva operação, o que à data se estimava vir a acontecer até dia 31 de julho de 2023;

Considerando que, subsequentemente, tendo o Contrato de Concessão sido visado pelo Tribunal de Contas em 21 de março de 2023, e decorrendo das Cláusulas 5.^a e 7.^a deste Contrato, que o efetivo início da prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros pela Concessionária teria início depois do termo do Período de Transição Inicial, ou seja, 6 meses depois da data de produção de efeitos do Contrato, esperava-se que o efetivo início da prestação de serviços de transporte ao abrigo do Contrato de Concessão viesse a ocorrer em 1 de outubro de 2023;

Considerando que a Secretaria Regional de Economia foi informada pela Concessionária de que, por vicissitudes várias, não estarão reunidas as condições para o início da prestação de serviços na mencionada data:

Considerando que não existem ainda dados suficientes para prever, com segurança, em que data estará a Concessionária capacitada para dar início à prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros;

Considerando que atendendo à expectável situação de urgência e rutura iminente do serviço criada pelo previsível não início da prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros, ao abrigo do Contrato de Concessão, torna-se imprescindível (i) a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, e (ii) prorrogar, por acordo entre as Partes, o Contrato de Serviço Público, em ambos os casos até à data em que a Concessionária reúna as condições necessárias para dar início à exploração efetiva do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, nos termos da Cláusula 7.^a do Contrato de Concessão;

Considerando o disposto no ponto 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, conjugado com o estipulado na Informação emitida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) no dia 23 de outubro de 2021, “Assunto Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento UE Assunto: Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP)”;

Considerando que, através do Despacho n.º 230/2023, de 19 de julho, da Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres, publicado no JORAM n.º 129, 2.º Suplemento, da II Série, de 12 de julho, que autoriza para a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., atualmente designada de TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A.; a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., e para a Moinho - Rent a Car, Lda., a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, pelo período necessário até ao efetivo início da nova operação de transportes por parte dos operadores selecionados através de procedimento concorrencial, ou seja, até ao efetivo início do Período de Exploração dos “Contratos de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de âmbito Intermunicipal e Municipal da RAM (LOTE 1 e LOTE 2)”;

Considerando, por fim, que o contrato, no seu “Anexo V Alterado”, determina o apuramento da reconciliação referente à compensação financeira de cada ano e que nesse âmbito, estão concluídos os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira do exercício económico de 2021, importa refletir os novos valores no mapa financeiro a partir de outubro de 2023.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 8.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.” ao abrigo da Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM n.º 188, I Série, 30 de outubro, alterado por sete aditamentos, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1060/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 369/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 104/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 692/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 616/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 695/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07.
2. Determinar que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, por obrigações de serviço público, previstas no “Anexo V Alterado do Contrato de Serviço Público”, a conceder à empresa “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.”, seja no montante de 3.567.106,09 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e seis euros e nove cêntimos).
3. Aprovar a minuta de alteração e o 8.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e o Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Serviço Público.
6. A despesa emergente da celebração do 8.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2023, tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 50528 e Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.M0.00, tendo sido atribuído o cabimento n.º CY42312973 e o compromisso n.º CY52313977.
7. A verba necessária para o ano económico 2024, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1019/2023

Sumário:

Autoriza a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa "Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda." e determina que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, seja no montante de 2.271.882,21 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1019/2023

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 30 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" (abreviadamente "Contrato de Serviço Público"), entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Rodoeste – Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão, atribuídos à mesma, ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento nos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a elas associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 370/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 103/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 691/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 615/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 4/07, alterada pela Resolução n.º 696/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio, porém, estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de "concorrência regulada" no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que em cumprimento do novo quadro normativo, foi autorizada, por Resolução do Conselho de Governo n.º 1285/2020 de 30 de dezembro, a abertura para procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a "Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira";

Considerando que a decisão de adjudicação da referida Concessão (Lote 1) foi publicada por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2022, de 14 de setembro, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 165, I Série, de 16 de setembro, tendo a correspondente minuta de contrato sido aprovada pela mesma Resolução do Conselho de Governo, e o respetivo contrato celebrado em 22 de dezembro de 2022 (abreviadamente, "Contrato de Concessão");

Considerando que com o processo judicial ocorrido no âmbito do referido procedimento concorrencial, e a própria data de produção de efeitos do Contrato de Concessão, que apenas ocorre após a emissão do visto do Tribunal de Contas, foi necessário garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período necessário ao efetivo início do período de exploração pelo operador no âmbito da Contrato de Concessão;

Considerando que com efeito, neste enquadramento, (i) foi proferido o Despacho n.º 231/2021, de 28 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM; e (ii) foi prorrogado, por acordo entre as Partes, o mencionado CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO, e, por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público, até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em efetiva operação, o que à data se estimava vir a acontecer até dia 31 de julho de 2023;

Considerando que, subsequentemente, tendo o Contrato de Concessão sido visado pelo Tribunal de Contas em 21 de março de 2023, e decorrendo das Cláusulas 5.^a e 7.^a deste Contrato, que o efetivo início da prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros pela Concessionária teria início depois do termo do Período de Transição Inicial, ou seja, 6 meses depois da data de produção de efeitos do Contrato, esperava-se que o efetivo início da prestação de serviços de transporte ao abrigo do Contrato de Concessão viesse a ocorrer em 1 de outubro de 2023;

Considerando que a Secretaria Regional de Economia foi informada pela Concessionária de que, por vicissitudes várias, não estarão reunidas as condições para o início da prestação de serviços na mencionada data;

Considerando que não existem ainda dados suficientes para prever, com segurança, em que data estará a Concessionária capacitada para dar início à prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros;

Considerando que atendendo à expectável situação de urgência e rutura iminente do serviço criada pelo previsível não início da prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros, ao abrigo do Contrato de Concessão, torna-se imprescindível (i) a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, e (ii) prorrogar, por acordo entre as Partes, o Contrato de Serviço Público, em ambos os casos até à data em que a Concessionária reúna as condições necessárias para dar início à exploração efetiva do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, nos termos da Cláusula 7.^a do Contrato de Concessão;

Considerando o disposto no ponto 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, conjugado com o estipulado na Informação emitida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) no dia 23 de outubro de 2021, “Assunto Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento UE Assunto: Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP)”;

Considerando que, através do Despacho n.º 230/2023, de 19 de julho, da Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres, publicado no JORAM n.º 129, 2.º Suplemento, da II Série, de 12 de julho, que autoriza para a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., atualmente designada de TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A.; a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., e para a Moinho - Rent a Car, Lda., a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, pelo período necessário até ao efetivo início da nova operação de transportes por parte dos operadores selecionados através de procedimento concorrencial, ou seja, até ao efetivo início do Período de Exploração dos “Contratos de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de âmbito Intermunicipal e Municipal da RAM (LOTE 1 e LOTE 2)”;

Considerando, por fim, que o contrato, no seu “Anexo V Alterado”, determina o apuramento da reconciliação referente à compensação financeira de cada ano e que nesse âmbito, estão concluídos os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira do exercício económico de 2021, importa refletir os novos valores no mapa financeiro a partir de outubro de 2023.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 8.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.” ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 30 de outubro, publicada no JORAM n.º 188, I Série, 30 de outubro, alterado por sete aditamentos, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 370/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 103/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 691/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 615/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 4/07, alterada pela Resolução n.º 696/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07.
2. Determinar que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, por obrigações de serviço público, previstas no Anexo V Alterado do “Contrato de Serviço Público”, a conceder à empresa Rodoeste – Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., seja no montante de 2.271.882,21 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois euros e vinte e um cêntimos).
3. Aprovar a minuta de alteração e o 8.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.

5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e o Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Serviço Público.
6. A despesa emergente da celebração do 8.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2023, tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 50528 e Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.R0.00, tendo sido atribuído o cabimento CY42312972 e o compromisso n.º CY52313976.
7. A verba necessária para o ano económico 2024, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1020/2023

Sumário:

Autoriza a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa "Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda." e determina que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, seja no montante de 1.191.873,91 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1020/2023

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 30 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" (abreviadamente "Contrato de Serviço Público"), entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa "Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão, atribuídos à mesma, ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento nos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 100/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 689/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 613/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 694/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio, porém, estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de "concorrência regulada" no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que em cumprimento do novo quadro normativo, foi autorizada, por Resolução do Conselho de Governo n.º 1285/2020 de 30 de dezembro, a abertura para procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a "Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira";

Considerando que a decisão de adjudicação da referida Concessão (Lote 2) foi publicada por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2022, de 14 de setembro, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 165, I Série, de 16 de setembro, tendo a correspondente minuta de contrato sido aprovada pela mesma Resolução do Conselho de Governo, e o respetivo contrato celebrado em 22 de dezembro de 2022 (abreviadamente, "Contrato de Concessão");

Considerando que com o processo judicial ocorrido no âmbito do referido procedimento concorrencial, e a própria data de produção de efeitos do Contrato de Concessão, que apenas ocorre após a emissão do visto do Tribunal de Contas, foi necessário garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período necessário ao efetivo início do período de exploração pelo operador no âmbito do Contrato de Concessão;

Considerando que com efeito, neste enquadramento, (i) foi proferido o Despacho n.º 231/2021, de 28 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM; e (ii) foi prorrogado, por acordo entre as Partes, o mencionado CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO, e, por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público, até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em efetiva operação, o que à data se estimava vir a acontecer até dia 31 de julho de 2023;

Considerando que, subsequentemente, tendo o Contrato de Concessão sido visado pelo Tribunal de Contas em 21 de março de 2023, e decorrendo das Cláusulas 5.ª e 7.ª deste Contrato, que o efetivo início da prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros pela Concessionária teria início depois do termo do Período de Transição Inicial, ou seja, 6 meses depois da data de produção de efeitos do Contrato, esperava-se que o efetivo início da prestação de serviços de transporte ao abrigo do Contrato de Concessão viesse a ocorrer em 1 de outubro de 2023;

Considerando que a Secretaria Regional de Economia foi informada pela Concessionária de que, por vicissitudes várias, não estarão reunidas as condições para o início da prestação de serviços na mencionada data;

Considerando que não existem ainda dados suficientes para prever, com segurança, em que data estará a Concessionária capacitada para dar início à prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros;

Considerando que atendendo à expectável situação de urgência e rutura iminente do serviço criada pelo previsível não início da prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros, ao abrigo do Contrato de Concessão, torna-se imprescindível (i) a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, e (ii) prorrogar, por acordo entre as Partes, o Contrato de Serviço Público, em ambos os casos até à data em que a Concessionária reúna as condições necessárias para dar início à exploração efetiva do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, nos termos da Cláusula 7.ª do Contrato de Concessão;

Considerando o disposto no ponto 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, conjugado com o estipulado na Informação emitida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) no dia 23 de outubro de 2021, “Assunto_ Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento UE Assunto: Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP)”;

Considerando que, através do Despacho n.º 230/2023, de 19 de julho, da Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres, publicado no JORAM n.º 129, 2.º Suplemento, da II Série, de 12 de julho, que autoriza para a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., atualmente designada de TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A.; a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., e para a Moinho - Rent a Car, Lda., a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, pelo período necessário até ao efetivo início da nova operação de transportes por parte dos operadores selecionados através de procedimento concorrencial, ou seja, até ao efetivo início do Período de Exploração dos “Contratos de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de âmbito Intermunicipal e Municipal da RAM (LOTE 1 e LOTE 2)”;

Considerando, por fim, que o contrato, no seu “Anexo V Alterado”, determina o apuramento da reconciliação referente à compensação financeira de cada ano e que nesse âmbito, estão concluídos os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira do exercício económico de 2021, importa refletir os novos valores no mapa financeiro a partir de outubro de 2023.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda.”, ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM n.º 188, I Série, de 30 de outubro, alterado por sete aditamentos, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 100/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 689/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 613/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 694/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07.
2. Determinar que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, por obrigações de serviço público, previstas no “Anexo V Alterado do Contrato de Serviço Público”, a conceder à empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, seja no montante de € 1.191.873,91 (um milhão, cento e noventa e um mil, oitocentos e setenta e três euros e noventa e um cêntimos).
3. Aprovar a minuta de alteração e o 8.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, e o Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Serviço Público.

6. A despesa emergente da celebração do 8.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2023, tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 50528 e Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.E0.00, tendo sido atribuído o cabimento n.º CY42312974 e o compromisso n.º CY52313978.
7. A verba necessária para o ano económico 2024, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1021/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.530,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1021/2023

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento incluindo os gastos de energia com o fabrico das hóstias para a Madeira e Porto Santo;

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2023.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.530,00€ (mil, quinhentos e trinta euros).
3. Estipular que o contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças 45.0.01.01.01, Classificação Económica 04.07.01. B0.00, Atividade 253, Programa 061, Medida 060, Fonte de Financiamento 381, compromisso n.º CY52315489.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1022/2023

Sumário:

Autoriza aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 9, da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas - Amparo - 1.ª Fase - Túneis” pelo valor global de 101.961,50 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1022/2023

Considerando a execução da obra de “Nova Ligação Quebradas – Amparo – 1.ª Fase - Túneis”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 101.961,50€ (cento e um mil e novecentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 9, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Luz Nascimento Abreu de Barros e marido Miguel Ângelo Figueira César de Barros.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 756/2023

de 15 de setembro

Sumário:

Procede à alteração da Portaria n.º 294/2023, de 28 de abril, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição, em dois lotes, de serviços de limpeza das diversas instalações da DRC, por um período de 3 (três) anos - LOTE 1, no montante total de 68.889,60 EUR.

Texto:

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 294/2023, publicada no *Jornal Oficial* n.º 80, Iª Série, de 28 de abril, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º O n.º 1 da Portaria n.º 294/2023, de 28 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição, em dois lotes, de serviços de limpeza das diversas instalações da DRC, por um período de 3 (três) anos - LOTE 1, no montante total de 68.889,60 EUR (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove euros, e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2023	€ 5.740,80;
2024	€ 22.963,20;
2025	€ 22.963,20;
2026	€ 17.222,40.”

2.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 12 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Portaria n.º 757/2023

de 15 de setembro

Sumário:

Procede à alteração da Portaria n.º 295/2023, de 28 de abril, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição, em dois lotes, de serviços de limpeza das diversas instalações da DRC, por um período de 3 (três) anos - LOTE 2, no montante total de 271. 233,48 EUR.

Texto:

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 295/2023, publicada no *Jornal Oficial* n.º 80, Iª Série, de 28 de abril, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º O n.º 1 da Portaria n.º 295/2023, de 28 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição, em dois lotes, de serviços de limpeza das diversas instalações da DRC, por um período de 3 (três) anos - LOTE 2, no montante total de 271. 233,48 EUR (duzentos e setenta e um mil,

duzentos e trinta e três euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2023	€ 22.602,78;
2024	€ 90.411,12;
2025	€ 90,411,12;
2026	€ 67.808,46.

2.º. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 12 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)